



MUNICÍPIO DE
VISEU

D.S.P.
D.S.G.
U.O. Arquivo

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Estantes para Arquivo



D.S.P.
D.S.G.
U.O. Arquivo

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas Gerais e Técnicas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto o fornecimento de estantes rolantes/compactas para o Arquivo do Município de Viseu.

O fornecimento objeto do contrato a celebrar compreende ainda o transporte, a montagem, a instalação e a garantia dos bens referidos.

Constitui obrigação dos concorrentes apresentar uma planta com a implantação das estantes, que evidencie o máximo aproveitamento do espaço útil ocupável, respeitando a área existente nas três salas de arquivo, devendo para o efeito deslocar-se ao local da obra para verificação e cumprimento desta obrigação. Deverão ser verificadas todas as medidas, nivelamentos, aprumos, alinhamentos e condições do pavimento existente e de acesso dos locais. Deverá ser apresentada uma memória descritiva que refira a capacidade de armazenamento, o tipo e as características das estantes.

Para a realização do estudo de implantação e entrega da proposta, encontra-se anexa às peças do concurso, uma planta em formato dwg (Anexo I).

As características mínimas exigidas são as indicadas nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Arquivo do Município de Viseu.

Cláusula 3ª

Prazo da prestação de serviços

O contrato inicia-se no dia útil seguinte à sua celebração e mantém-se em vigor até à entrega dos bens objeto do presente procedimento, o qual nunca deverá ser superior a sessenta (60) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



D.S.P.
D.S.G.
U.O. Arquivo

Cláusula 4ª

Preço base

Tendo em consideração os serviços a prestar, define-se o valor de **400.000,00€**, acrescido de I.V.A., como o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 5ª

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quando a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 6ª

Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços fornecidos, nem renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Cláusula 7ª

Subcontratação e cessação da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 8ª

Penalidades

1. No caso de mora no cumprimento, ou cumprimento defeituoso, das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá o Município de Viseu interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Município sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3. Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de qualquer formalidade, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=V \cdot A/415$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V ao valor da prestação diária do contrato e A, ao número de horas em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.
4. A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 9ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou por força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 11ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços.

Cláusula 12ª

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade adjudicatário.

Cláusula 13ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento, transporte, instalação, montagem e garantia de um sistema de estanteria compacta móvel, composto por unidades móveis e fixas para as três salas de arquivo (identificados como Arquivo 2, Arquivo 3 e Arquivo 4 na planta do Anexo 1), de acordo com os requisitos descritos nas Cláusulas Técnicas que se descrevem seguidamente.

Cláusula 2ª

Retificação de medidas e acesso ao local de entrega e montagem do equipamento

A firma adjudicatária tem que observar os seguintes aspetos, não sendo aceites reclamações posteriores por:

- a) Condições e condicionalismos de acesso/passagem ao local de instalação e montagem do equipamento;
- b) Retificação das dimensões apresentadas no estudo de implantação e eventual ajuste de dimensões;
- c) Verificação de nivelamentos, aprumos e alinhamentos, sendo da sua inteira responsabilidade eventuais trabalhos de nivelamento das estantes.

Cláusula 3ª

Características do equipamento

O sistema de estantes a instalar terá de ser homologado, credenciado, produzido de acordo com todas as normas aplicáveis em vigor ISO; CE; GS ou equivalentes.

A apreciação das peças apresentadas pelos concorrentes basear-se-á nas características gerais e outras de carácter mais específico que fazem parte do presente Caderno de Encargos. Os concorrentes deverão demonstrar as características do equipamento, de modo a permitir à entidade adjudicante aferir e conhecer o sistema.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- a) Todas as peças deverão ser de primeira qualidade;
- b) Todas as peças terão que ser de espessura uniforme;
- c) As ferragens a aplicar nas peças móveis reguláveis serão resistentes e de fácil manipulação e conserto, com sistema de fixação simples;
- d) as rodas, rodízios e outras ferragens para deslocação dos módulos terão rolamentos adequados que permitam a sua fácil utilização;
- e) Todos os materiais terão que possuir características de estabilidade que não ponham em risco a segurança dos utilizadores do sistema;
- f) Todas as peças terão características ergonómicas que permitam uma cómoda utilização do sistema;
- g) Todas as peças terão características de solidez e resistência ao envelhecimento, adequadas à sua utilização;
- h) Todas as peças terão que ser resistentes a deformações, choques, variações de temperatura e humidade relativa do ar, deslocações, etc;
- i) Todas as peças componentes do sistema terão que assegurar, por um período de 20 anos, as principais características de resistência e estabilidade, nomeadamente: segurança dos utilizadores; utilização

cómoda; utilização prolongada e de frequência variável; deslocamentos frequentes; variações térmicas e higrométricas;

- j) No caso de peças que formem conjunto, é de tomar particular atenção na harmonia das soluções apresentadas, nomeadamente no que concerne a formas, aspeto estético, materiais, cor, acabamentos, etc;
- k) As características de cor e brilho das peças devem manter-se constantes ou variar com o tempo de maneira uniforme, sem formação de contrastes incómodos e o índice de reflexão das superfícies não deve provocar qualquer incómodo visual;
- l) Não se admitem manchas de escorrimento devidas a corrosão ou a deficiente aplicação de produtos quer de impregnação quer de corrimento, ou devidos a deslavoamento irregular;
- m) Possuir acabamento liso e resistente a riscos;
- n) Perfeito acabamento das superfícies, sem beiras cortantes ou rebarbas;
- o) Todas as peças devem ser estudadas de modo a obter a máxima leveza possível, dentro das características impostas;
- p) Todos os trabalhos de conservação devem poder ser realizados sem recurso a mão-de-obra especializada e com materiais e produtos de fácil obtenção;
- q) A limpeza normal de todas as peças não deve causar degradação nos materiais ou enfraquecer ligações que afetem as características da resistência, estabilidade e aspeto.

2. ESTANTES

- a) O concorrente deverá maximizar o espaço útil ocupável:
 - Arquivo 2:** 383,55 m²; 2,20 de altura;
 - Arquivo 3:** 349,05 m²; 2,30 de altura;
 - Arquivo 4:** 399,05 m²; 2,20 de altura;

O **intervalo/corredor** entre estantes deverá ser de 90cm.
- b) As estantes deverão ter a capacidade de armazenamento de pastas, colocadas na vertical, com a seguinte medida: 350mm X 287mm; lombada de 80 mm.
- c) As estantes devem ter flexibilidade de adaptação de acessórios para novos suportes informáticos e outros, de forma a possibilitar uma futura necessidade de aplicação de prateleiras e/ou gavetas apropriadas a outros tipos de documentos.
- d) O design e os materiais a utilizar no fabrico e na produção das estantes deverão ter em atenção o uso a que se destinam, garantindo a resistência, a qualidade, a duração e o conforto adequados para um uso sistemático;

- e) As estantes deverão possuir um sistema de bloqueio individual de segurança (botão de segurança).

3. BASES

- a) Construção em aço galvanizado com acabamento a pintura epoxídica executada em câmara electroestática;
- b) Formadas por chassis rígidos indeformáveis, com uma altura total mínima de 150 mm e com espessura mínima de 2,5 mm;
- c) Rodas em aço;
- d) Batentes em material adequado, instalados por forma a garantir o amortecimento no encosto dos elementos e a livre circulação de ar;
- e) A base de cada módulo é sujeitada por um sistema de transmissão mecânico, efetuado através de roda dentada que engrena numa corrente integrada numa calha lateral ao longo do carril, excluindo assim o risco de patinagem.

4. RAILS

- a) Fabricados em aço galvanizado, maciço e indeformável, conectados entre si com pinos de aço, fixos ao pavimento, com 3 mm de espessura mínima;
- b) Deverão existir dois carris-guia por conjunto de módulos de estante, assegurando uma distribuição uniforme das cargas;
- c) Sistema anti-tombo e anti-descarrilamento incorporado nos carris em conjugação com as bases móveis das estantes.

5. PRATELEIRAS

- a) As prateleiras deverão suportar uma carga mínima de 80 Kg (uniformemente distribuídos);
- b) Deverão ser construídas em chapa de aço, espessura mínima de 30 mm e máxima de 33mm;
- c) Deverão ser amovíveis e ajustáveis, sem recurso a qualquer ferramenta, para garantir a maior capacidade do arquivo e evitar a perda de espaço entre a pasta e a prateleira superior;
- d) Para garantir a estabilidade das estantes é necessária a aplicação de cruzetas metálicas em diagonal.

6. VOLANTES

- a) O sistema de acionamento do movimento dos módulos será manual, permitindo que uma só pessoa consiga acionar fácil e eficazmente o conjunto completo de elementos, com carga plena, de uma forma suave, silenciosa, sem atrito aparente, oscilações ou vibrações;
- b) Os volantes terão desenho ergonómico, de forma a permitir um ágil manuseamento do sistema;
- c) Todos os componentes do mecanismo terão uma sólida interligação, ser galvanizados e isentos de manutenção.

7. ACABAMENTO

Todos os elementos que compõem o sistema devem ter um acabamento final a pintura epoxídica, realizada em câmara eletrostática, na cor cinza.

8. HOMOLOGAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E GARANTIA

As estantes terão de ser fabricadas, testadas e homologadas de acordo com as normas aplicáveis em vigor ISO; CE; GS ou equivalentes.